



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes  
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEJUSP Nº10.333 DE 28/04/2021

Dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho exclusiva aos servidores das carreiras de **Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo**, que atuam nas unidades socioeducativas e unidades prisionais, respectivamente.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais no disposto do art. 93, §1º, III da Constituição Estadual de 1989, art. 2º, II, 'a' do Decreto nº 47.065/2016, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71/2003, no § 2º do art. 33 do Decreto nº 44.559/2007, no § 2º do art. 50 do Decreto nº 45.851/2011.

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho exclusiva aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, pertencentes às carreiras de Agente de Segurança Penitenciário - ASP e Agente de Segurança Socioeducativo - AGSE, em estágio probatório ou estáveis que atuam nas unidades prisionais e unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

**§ 1º** - Os servidores das carreiras de ASP e AGSE, que não estiverem em exercício nas unidades finalísticas de que trata o caput deste artigo, serão submetidos exclusivamente às regras gerais de Avaliação de Desempenho, previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

**§ 2º** - Esta Resolução Conjunta não se aplica aos servidores que exercem função gerencial, avaliados na metodologia Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP, nos termos do Decreto nº 44.896, de 19 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se:

**I - Itens Avaliativos Obrigatórios:** aqueles indispensáveis e comuns à atuação dos ASP e AGSE em exercício nas unidades prisionais e socioeducativas;

**II - Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Departamento Penitenciário** - Depen ou da Subsecretaria de Atendimento das Medidas Socioeducativas - Suase: aqueles selecionados no início do ciclo avaliatório, com base nos requisitos previstos no art. 6º, a serem aplicados aos ASP e AGSE, abrangidos por esta Resolução Conjunta.

**Art. 3º** - Aplica-se aos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, no que couber, o disposto no Decreto nº 44.559, de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 2011, e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 4º** - A Avaliação de Desempenho dos servidores de que trata essa Resolução Conjunta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes itens avaliativos:

### **I - Itens Avaliativos Obrigatórios:**

- a) Visão sistêmica;
- b) Adaptabilidade;
- c) Proatividade;
- d) Atuação colaborativa;
- e) Relacionamento com a equipe;
- f) Relacionamento com a chefia;
- g) Flexibilidade/Receptividade;
- h) Discrissão e sigilo.

### **II - Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase:**

- a) Hierarquia institucional;
- b) Disciplina;
- c) Pontualidade e Assiduidade;
- d) Diligência e presteza;
- e) Aperfeiçoamento profissional;
- f) Comunicação assertiva;
- g) Administração do tempo;
- h) Uso adequado de equipamentos de segurança;
- i) Atitude inovadora;
- j) Atenção e Foco;
- k) Empatia;
- l) Atendimento ao público externo.

**Art. 5º** - Os Itens Avaliativos poderão ser revistos e/ou alterados pelas autoridades máximas do Depen ou da Suase, até 30 de novembro do ano vigente, a serem aplicados no ciclo avaliatório do ano subsequente.

**Art. 6º** - Em cada ciclo avaliatório, as autoridades máximas do Depen ou da Suase deverão selecionar, individualmente, oito Itens Avaliativos para cada uma das áreas que respondem, dentre o rol estabelecido no inciso II do caput do art. 4º.

**§ 1º** - As autoridades máximas, a que se refere o caput deste artigo, poderão considerar como critérios para a escolha dos referidos Itens Avaliativos:

**I** – Planejamento estratégico da Secretaria;

**II** – Diretrizes de atuação repassadas pelo Secretário da SEJUSP;

**III** – Informações técnicas repassadas pela unidade setorial de recursos humanos em relação à gestão e condução do processo de Avaliação de Desempenho no âmbito das unidades administrativas abrangidas por esta Resolução Conjunta;

**IV** - Fatos extraordinários, situações específicas e casos concretos que exijam a priorização de determinados Itens de Avaliação.

**§ 2º** - A escolha dos Itens Avaliativos deverá ser realizada até o mês fevereiro do respectivo ciclo avaliatório, podendo optar pela manutenção dos Itens Avaliativos definidos no ciclo avaliatório anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.

**§ 3º** Excepcionalmente, em relação ao ciclo avaliatório de 2021, a escolha dos Itens Avaliativos será realizada em prazo posterior ao estabelecido nesta resolução, em função da data de publicação do normativo.

**Art. 7º** - São documentos que compõem a Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução Conjunta:

- I. Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI;
- II. Termo de Avaliação;
- III. Parecer Conclusivo.

**Parágrafo único** - Nas etapas que envolvam o preenchimento dos formulários dispostos nos incisos I e II, a chefia imediata deverá considerar os itens Avaliativos Obrigatório e os oito itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase.

**Art. 8º** - O formulário Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI conterá:

**I** - O rol dos itens Avaliativos Obrigatórios e dos oito itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase;

**II** - O Plano de Desenvolvimento para os Itens Avaliativos que o servidor necessitará de melhoria em seu desempenho naquele ciclo avaliatório;

**III** - Os acompanhamentos para registro dos feedbacks fornecidos ao servidor em relação à realização de ações de desenvolvimento recomendadas e à atuação do servidor.

**Art. 9º** - O formulário Termo de Avaliação conterá essencialmente os Itens Avaliativos, a escala de pontuação e a metodologia exclusiva aos servidores das carreiras de ASP e AGSE, que atuam nas unidades prisionais e unidades socioeducativas.

**Art. 10** - A escala de pontuação será composta pelos seguintes conceitos:

**I** - Item avaliativo com atendimento muito abaixo do esperado, correspondente a 0, 10, 20, 30 ou 40 pontos;

**II** - Item avaliativo com atendimento abaixo do esperado, correspondente a 50 ou 60 pontos;

**III** - Item avaliativo com atendimento próximo ao esperado, correspondente a 70 ou 80 pontos;

**IV** - Item avaliativo com atendimento muito próximo ao esperado, correspondente a 90 pontos;

**V** - Item avaliativo atendido plenamente, correspondente a 100 pontos.

**Art. 11** - O cálculo da nota obtida, individualmente, nos Itens Avaliativos Obrigatórios e nos Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase será dada pela média aritmética das pontuações atribuídas em cada Item Avaliativo.

**Art. 12** - A Avaliação de Desempenho terá a pontuação máxima de cem pontos, considerando o seguinte:

**I** - A nota final obtida nos itens Avaliativos Obrigatórios corresponderá a **40% (quarenta por cento) da pontuação máxima**;

**II** - A nota final obtida nos itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suase corresponderá a **60% (sessenta por cento) da pontuação máxima**.

**Parágrafo único** - O resultado final da Avaliação de Desempenho será dado pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II.

**Art. 13** – O formulário Parecer Conclusivo será elaborado exclusivamente para o servidor em período de estágio probatório, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto nº 45.851, de 2011.

**§ 1º** - Do tempo mínimo de efetivo exercício a que se refere o caput, o servidor deverá possuir pelo menos noventa dias em uma das unidades de que trata o art. 1º desta Resolução Conjunta, e ainda estar em exercício na referida unidade nos meses de preenchimento do Termo de Avaliação.

**§ 2º** - A contagem dos noventa dias será cumulativa para os ASP e AGSE em diferentes unidades prisionais e unidades socioeducativas, respectivamente.

**§ 3º** - A contagem dos dias de efetivo exercício será encerrada na data de 30 de novembro, com exceção da última etapa da Avaliação Especial de Desempenho - AED, que será encerrada trinta dias antes da data de término do estágio probatório.

**§ 4º** - Na hipótese de descumprimento das regras previstas no § 1º, o servidor será avaliado pelas competências essenciais específicas aos servidores da SEJUSP, de que trata a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 8521, de 15 de dezembro de 2011.

**Art. 15** - O conteúdo dos Itens Avaliativos e os formulários que compõem o processo de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução Conjunta, mencionados nos incisos I e II do caput do art. 4º e no art. 7º, respectivamente, serão amplamente divulgados nos canais de comunicação e nas mídias sociais da SEJUSP.

**Art. 16** - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da SEJUSP, em conjunto com a Diretoria Central de Gestão de Desempenho e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, que estabelecerão as orientações e procedimentos específicos.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ciclo avaliatório de 2021.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
Luísa Cardoso Barreto  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rogério Greco  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA